



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

PAR. 02001.004378/2014-10 COHID/IBAMA

Assunto: Análise do documento IT/LF 1421-2014 e IT/LF nº1553-2014, que encaminha a NT sobre critérios de avaliação dos pescadores para pagamento de verba de manutenção.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

REFERENCIA: RSPS 02001.017096/2014-74/

Ementa: Análise do documento IT/LF 1421-2014 e IT/LF nº1553-2014, que encaminha a NT sobre critérios de avaliação dos pescadores para pagamento de verba de manutenção.

Em atenção ao Licenciamento Ambiental da UHE Jirau, sob responsabilidade da Energia Sustentável do Brasil, Processo nº 02001.002715/2008-88, e ao documento IT/LF 1421-2014-020010170-96/2014-74, o qual apresenta ao órgão licenciador a proposta de critérios para avaliação dos pescadores habilitados a receber verba de manutenção no âmbito do Subprograma Apoio a Atividade Pesqueira, cabem algumas considerações.

- Análise do 1º documento IT/LF 1421-2014

A ESBR apresentou o Plano de Trabalho revisado, do Subprograma de Apoio a Atividade Pesqueira (SAAP) levando em consideração apenas o quantitativo de 319 pescadores. O SAAP diz: “foram considerados todos os pescadores que realizaram desembarque neste período, ou seja, a dependência relativa da pesca na composição da renda familiar. A partir desse quantitativo aplicar-se-á critérios que apurem a informação, buscando promover a identificação mais fidedigna do pescador que tem a pesca como sua principal fonte de renda, ou ainda, se possível, identificar aquele que vive exclusivamente da atividade pesqueira”.

Denota-se do exposto, que somente quem participa do programa de monitoramento executado pela ESBR está sendo considerado pescador pela empresa. Sabemos que os dados são coletados apenas em uma amostra da comunidade, não correspondendo ao total de pescador na área. Isso nos leva novamente à problemas decorrentes da incerteza do quantitativo real de pescadores pela falha do diagnóstico inicial desenvolvido pelo empreendedor.

O documento IT/LF 1421-2014 apresenta 6 critérios de elegibilidade, os quais avaliaremos a seguir:

Legal: *Pescadores ativos que possuem Carteira de Pescador Profissional, emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.*

Esse critério deverá ser levado em consideração, em virtude de ser um órgão



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

governamental, embora o próprio Ministério da Pesca faça ressalvas e investigue, uma vez ou outra, pescadores com posse da carteira de pescador, mas que não possuem a pesca como sua principal fonte de renda. Cabe ressaltar que mesmo diante de sua importância legal, esse critério não poderá ser excludente. Pescadores que não possuem a carteira de pescador profissional mas que vivem da atividade pesqueira devem ser considerados.

Judicial: *Não figurar em ação judicial de indenização contra a ESBR em que seja requerida a reparação de supostos danos causados à atividade pesqueira.*

Esse critério poderá ser considerado desde que a empresa apresente ao litigante a possibilidade de negociação. A equipe do Ibama não vê objeção em se pagar a verba emergencial, até que seja julgada a ação e que caso seja dado ganho de causa ao pescador que seja descontado o valor epago emergencialmente pela ESBR. Não é de conhecimento da equipe se esse procedimento pode ser realizado de forma legal.

Desembarque: *pescadores cuja periodicidade de desembarque pesqueiro ateste dependência da atividade.*

Considera-se este critério sem óbice pelo Ibama.

Temporal: *Pescadores que possuem registro de pescador profissional com data anterior a 2007, no ano da emissão da Licença Prévia (LP) dos empreendimentos do rio Madeira.*

Quanto a esse critério, deverá ser considerado o registro do pescador profissional, com a data anterior a Licença de Instalação (LI) em 2009, em virtude da falta de inclusão da atividade pesqueira no cadastro socioeconômico pela ESBR.

Documental: *Pescadores que atendendo aos três (3) critérios (judicial, desembarque e temporal), evidenciarem através de comprovação residencial em seu nome a localidade em que está vinculado.*

Esse critério deverá ser revisto em virtude de haver pessoas que não possui residência própria. Poderá ser inserido documentos que comprovem compra de material de pesca, registro de vendas de pescado (notas fiscais) e declarações da colônia ou associações de pesca, ou contrato de aluguel em seu nome.

Econômico: *Pescadores que possuem a pesca como seu principal meio de vida ou fonte de renda.*

Nesse caso, o pescador que não tenha vínculo empregatício poderá comprovar o critério por meio de registro de venda de pescado, entrega de pescado na colônia de pescadores, a algum comprador (atravessador), ou qualquer outro meio que comprove a dependência econômica na atividade.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

No documento 1421/2014 a ESBR indica que: após a elegibilidade destes pescadores e, para atestar a vulnerabilidade e o risco à segurança alimentar, será necessária a realização de uma avaliação da situação socioeconômica, por profissionais habilitados. O resultado dessa análise será validado junto ao órgão responsável, neste caso o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Ressaltamos que quanto a questão de avaliação de risco alimentar, após a elegibilidade dos pescadores, o órgão responsável não é o Ministério da Aquicultura e Pesca (MPA), como sugere o documento supracitado, e sim o CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Nesse contexto, vale lembrar que a Lei 11.346/2006 assegura em seu artigo 3º: “A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

A proposta de pagamento de verba emergencial apresentada pela ESBR no documento IT/LF 1421-2014, será paga por família de pescadores e não unitariamente, segundo valores e composição familiar descrita abaixo:

- Composição Familiar até 03 pessoas - R\$ 250,00
- Composição Familiar de 04 a 06 pessoas - R\$ 400,00
- Composição Familiar acima de 07 pessoas - R\$ 650,00

Importante destacar que o referido documento solicita a prorrogação do prazo de seis meses para aplicação da metodologia dos critérios, para as outras localidades alvo, do Subprograma de Apoio à Atividade Pesqueira, como estipulado no Ofício nº 02001.008459/2014-81. A ser aplicado em todas localidades-alvo das *Área de influência Direta: Nova Mutum Paraná; Área de Influência Indireta: Abunã, Fortaleza do Abunã, Nova Mamoré, Guajará Mirim e Iata*. Nesse contexto, acatamos a solicitação de prorrogação de prazo somente para aplicação da metodologia nas outras localidades alvo mencionadas acima.

Cabe ressaltar que em primeiro momento foi aplicada a metodologia aos pescadores do Distrito de Abunã. Nesse sentido, o atendimento aos pescadores dessa localidade está em processo adiantado e deverá ser efetuada a ação de forma imediata, após aprovação dos Critérios de Elegibilidade.

Em prosseguimento as tratativas a respeito do pagamento de verba de manutenção, a ESBR solicitou ao Ibama, uma reunião para discutir a proposta de critérios apresentados no documento IT/LF 1421-2014.

A requerida reunião foi realizada no dia 25 de setembro de 2014, na sede do IBAMA, em



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Brasília, entre representantes da ESBR e do IBAMA. Nessa reunião, ficou acordado que a ESBR rerepresentaria os critérios de elegibilidade.

Durante a reunião foram discutidos e acordados novos encaminhamentos para os critérios de elegibilidade, conforme registrado na ata da reunião.

- Análise do 2º documento IT/LF nº1553-2014 (protocolo 02001.019560-2014-67).

Nesse contexto, a ESBR encaminhou o detalhamento dos critérios tratados na referida reunião, assim como a análise e o resultado de sua aplicação aos pescadores da localidade de Abunã.

Em relação aos critérios, o documento apresentou a seguinte estrutura: **1º Critério: Desembarque (16 desembarques anuais); 2º Critério: Temporal (registro com data anterior a LI 621/2009); 3º Critério: Documental (comprovação residencial); 4º Critério: Econômico (dependência/fonte de renda); 5º Critério: Judicial (possibilidade de acordo extra judicial).**

Para aplicação dos critérios o documento apresenta uma listagem com 58 pescadores (público-alvo) da localidade de Abunã. Vale ressaltar, que, após a aplicação dos critérios, nenhum pescador foi considerado elegível pela ESBR. Apenas um pescador do grupo possui a expectativa de elegibilidade, no entendimento da ESBR, por estar classificado como possível estudo de caso (Sr. Alceu Pires da Silva).

Levando em consideração o objetivo do Programa, o qual visa contribuir para a continuidade e sustentabilidade da atividade pesqueira, cabe algumas recomendações quanto à aplicação dos critérios de elegibilidade apresentados, requerendo da ESBR novo ciclo de aplicação dos critérios:

1º Critério: Desembarque

Inicialmente as fichas de desembarque pesqueiro deveriam conter no mínimo dois desembarques mensais, excluindo o período de defeso, totalizando dezesseis desembarques anuais. Contudo, nenhum dos 58 pescadores conseguiram o número requerido de desembarque para o ano de 2010.

Nesse contexto, levando em consideração o Relatório Técnico Consolidado Ano I, Abril/09 a Maio/10, pg.19, tabela 3, apresentado pela ESBR, neste período (início do monitoramento) apenas 21 pescadores participaram do programa. No entanto, a lista do documento IT/LF 1553-2014 apresenta como público alvo 58 pescadores. Desse modo, podemos presumir que ocorreu falta de dados de 37 pescadores, ou estes não estavam participando do monitoramento realizado pela ESBR. Dessa forma, denota-se uma incerteza e falta de clareza no monitoramento dos dados, demonstrando falha na metodologia, sendo que é de responsabilidade do empreendedor apresentar a atividade



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

bem caracterizada.

Sendo assim, solicitamos, que sejam considerados elegíveis para 2ª fase de aplicação dos critérios, mesmo sem cumprir 16 desembarques, no ano de 2010, os pescadores indicados abaixo, uma vez que obtiveram 16 ou mais desembarques durante os anos posteriores de monitoramento.

- Alceu Pires da Silva;
- Edvan José Moreira de Souza;
- Manoel Alenildo Gomes da Silva;
- Nilce de Souza Magalhães;
- Raimunda de Souza Cavalcante.

O Ibama entende que o único pescador que poderá realmente ser enquadrado no estudo de caso é o Senhor Valdir de Oliveira da Silva, visto que o pescador não cumpre a meta de 16 desembarques por ano (2010 e 2012).

2º Critério: Temporal

O critério temporal visa comprovar o exercício da atividade pesqueira anterior à construção da UHE Jirau, por meio da comprovação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) com data da 1ª expedição anterior ao ano de 2009. Cabe alertar que após a renovação da RGP, realizada periodicamente, o documento não mantém a data anterior, adquirindo nova data de expedição. Nesse sentido, este critério deverá ser melhor analisado. Cabe lembrar que a falta do RGP não exclui o pescador, nesse caso, a ESBR deverá realizar estudo investigativo para comprovação do vínculo com a atividade pesqueira anterior ao ano de 2009.

Nota-se discrepância dos dados do Sr. Valdir de Oliveira da Silva quanto ao critério temporal apresentado pela ESBR. O documento IT/LF 1421-2014 apresenta data de expedição da carteira de pescador em 01/05/2005, contrapondo-se com o documento IT/LF 1553-2014, o qual apresenta data de registro do RGP em 22/06/2012. Assim, torna-se impossível a classificação do pescador no critério temporal, pois não sabemos qual data de expedição está correta.

Recomenda-se maior atenção aos dados apresentados ao Ibama, evitando-se informações equivocadas que possam induzir ao erro.

3º Critério: Documental

Em relação ao critério documental cabe registrar que a falta de comprovação residencial do pescador, em seu nome, na localidade, antes de 2009, não o exclui do processo de elegibilidade. Nesse caso, a falta do documento oficial deverá ser suprida por estudo investigativo de caso, a ser realizado pela ESBR, que comprove o vínculo do pescador na



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

localidade, no período anteriormente a 2009. Essa etapa também compreende a apresentação de documentos de dependentes legais que residem na unidade familiar do pescador.

4º Critério: Econômico

Caso não seja possível a comprovação formal da dependência econômica do pescador por meio da atividade pesqueira, a ESBR deverá realizar estudo de caso investigativo. Para este caso, conforme acordado em reunião, e serão considerados na análise os recibos de venda de pescado, de compra de material de pesca, proprietários de canoas, entre outros, anterior a 2009.

5º Critério: Judicial

Este critério, inicialmente, não poderá ser excludente, sendo que existe possibilidade de acordo extrajudicial, ou seja, renúncia aos direitos pleiteados no processo judicial contra a ESBR. Isso não inviabiliza o pagamento da verba emergencial até que seja julgada a ação.

Cumprir destacar que o documento IT/LF nº1553-2014 considera como excludentes o critério de Desembarque e o critério Temporal. No entanto, esclarecemos que o critério Temporal não pode ser considerado excludente, visto que o pescador poderá não possuir o registro oficial, mas possuir outro documento que certifique o exercício da atividade pesqueira anterior ao ano 2009. Sabemos que há pescadores que não possuem tal documento, por falta de informação, ou por ineficiência do órgão responsável em levar o benefício as localidades mais remotas do País.

Diante do exposto e para não se cometer injustiça, recomenda-se que a ESBR considere, no novo ciclo de aplicação dos critérios, a avaliação em 2 etapas sendo:

- 1ª etapa - critério de Desembarque - excludente; e
- 2ª etapa- critérios Temporal; Documental; e Econômico - não excludentes.

Ou seja, aquele pescador que passar no critério desembarque, passa para 2 fase de análise. Dessa forma ao cumprir 2 critérios, entre os 3 critérios não excludentes, será considerado provável elegível, faltando apenas a avaliação do critério Judicial.

Ressalta-se que conforme acordado na reunião do dia 25/09/2014, o critério Judicial não poderá ser excludente, pois existe a possibilidade de acordo extrajudicial. No entanto, a ESBR propõe que se não houver interesse no acordo, o critério seja aplicado como filtro. O IBAMA, contudo, reitera o entendimento que não existe objeção em se pagar a verba emergencial, até que seja julgada a ação, e caso seja dado ganho de causa ao pescador, seja efetuado o desconto do valor pago pela ESBR.

Vale ressaltar que as famílias em vulnerabilidade e em risco de segurança alimentar,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

provavelmente, devem ter encontrado alguma “Estratégia de Sobrevivência”, em função da demora do atendimento por parte do empreendedor, inclusive por outros meios/atividades que garantam o acesso a alimentos ou fontes de rendimentos. Isso não isenta a responsabilidade do empreendedor, sendo este, parte da problemática dos impactos causados pela UHE Jirau ao meio ambiente, especificamente na atividade de pesca.

Basta uma simples análise do conceito de impacto ambiental, para perceber que a construção de uma barragem hidrelétrica é causadora de inúmeros impactos e, por afetar direta e indiretamente a saúde, a segurança, o bem-estar da população e as atividades sociais e econômicas de uma determinada comunidade.

Não se deve esquecer que há uma discrepante diferença de valores econômicos e culturais existentes entre atingidos e empreendedores. Bem como as diferenças que norteiam as condutas dos dois. Enquanto as construções de barragens hidrelétricas trazem diversos benefícios financeiros a seus empreendedores, em contraponto, causam bastante prejuízos aos atingidos (pescadores) causando diversos impactos ambientais, sociais e culturais.

Portanto, a luta dos pescadores atingidos deve ser na busca não só da indenização material, mas também na defesa de seu patrimônio moral, lesado pelas construções de hidrelétricas.

O Professor Luis Fernando Garzon (UNIR/RO), classifica os empreendimentos hidrelétricos como: "grandes vetores de ‘modernização’, que na prática significam monopolização, privatização, privação de direitos e violência frontal contra os que se colocarem no caminho do ‘progresso’".

As populações ribeirinhas atingidas pelas obras, são invariavelmente desconsideradas diante da perspectiva da perda irreversível das suas condições de produção e reprodução social, determinada pela formação do reservatório.

Nesse contexto, o empreendedor tem a responsabilidade e o desafio de evitar eventos de mortandade de peixes durante a fase de enchimento e operação do empreendimento, sem comprometer a diversidade estrutural do futuro habitat aquático ao longo da vida útil do reservatório. Além disso, tem a responsabilidade de transpor as espécies migradoras, para mitigar os impactos advindos do barramento e possibilitar a continuidade da atividade de pesca para as comunidades ribeirinhas acima da barragem. O que não está acontecendo a contento, em virtude das paralisações recorrentes do Sistema de Transposição e inúmeros problemas decorrentes de sua implantação, impossibilitando o fluxo contínuo de peixes acima da barragem da UHE Jirau.

Mediante as considerações expostas acima, a equipe técnica do Ibama considera



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

aprovado os critérios apresentados, porém é necessário ajustes na aplicabilidade desses critérios, devendo a ESBR considerar os encaminhamentos elencados ao logo do parecer.

Brasília, 30 de outubro de 2014

Sara Quizia Correa Mota
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Alessandra Cabral Leite Duim
Analista Ambiental da COHID/IBAMA